



LEI N.º 9.071, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Adotar-se-ão as seguintes medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental:

I – alertas e debates, nas escolas e comunidades, acerca dos índices de violência contra os educadores, identificando-se os possíveis motivos, facilitadores e causas geradoras da violência;

II – elaboração de formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III – desenvolvimento de atividades congregando educadores, alunos e membros das comunidades do entorno;

IV – implementação de procedimentos cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência.

§ 1º. Em casos concretos de ameaça à integridade física de educador, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – com relação ao profissional ameaçado:

a) proteção;

b) afastamento cautelar no caso de situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

c) transferência para outra escola, com sua anuência, se constatado não haver condições para sua permanência naquela unidade, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

d) assistência psicológica;

II – com relação a aluno que tenha promovido a ameaça ou agressão:

a) transferência para outra unidade escolar;



Processo nº 29.160-9/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.071/2018 – fls. 2)

b) assistência psicológica, para ele e sua família.

§ 2º. As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os educadores serão organizadas por Conselhos, em cada unidade escolar, formados por membros escolhidos pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

§ 3º. As instituições públicas e organizações não-governamentais voltadas ao estudo e combate à violência poderão participar do processo de implementação das medidas instituídas por esta lei.

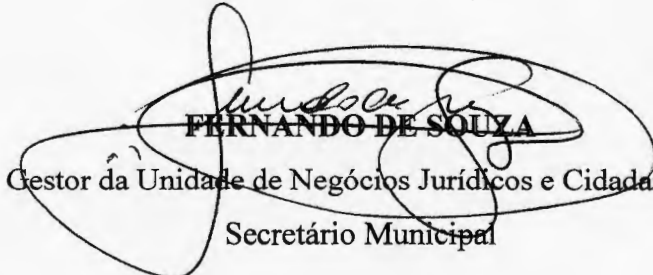
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal